



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUP, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.
CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI

~~Dispõe sobre as normas gerais de funcionamento da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior Pro tempore, em sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2016,~~

~~CONSIDERANDO a mudança da denominação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, conforme disposto na Resolução n.º 07/Consup, de 05 de fevereiro de 2016;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 0122391.00000257/2016-23~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar as normas gerais de funcionamento da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e dá outras providências~~

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

~~Art. 2º A Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação é o órgão deliberativo, consultivo e normativo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e tem os seguintes objetivos:~~

~~I. Contribuir para a definição e implementação da política institucional de pesquisa, Pós-graduação e inovação, buscando uma melhor formação profissional dos discentes e a integração com o setor produtivo e a sociedade em geral;~~

~~II. Apoiar a pesquisa, Pós-graduação e inovação ao ensino, à extensão e a cultura, com a perspectiva de desenvolver na comunidade acadêmica o pensamento crítico-reflexivo e dialógico investigativo;~~

~~III. Induzir a inovação tecnológica de produtos, processos e/ou serviços, a fim de obter benefícios e avanços para a sociedade em geral;~~

~~IV. Zelar pela qualidade das atividades de pesquisa e inovação.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À Câmara de Pesquisa e Inovação compete:

- ~~I. Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação na definição e implementação da política de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFCA;~~
- ~~II. Emitir pareceres sobre propostas para cursos novos de pós-graduação, no âmbito da criação, alteração e extinção de cursos;~~
- ~~III. Propor a criação de programas específicos de pesquisa, Pós-graduação e inovação, em conformidade com as próprias políticas de pesquisa, Pós-graduação e inovação e com a orientação institucional da UFCA;~~
- ~~IV. Homologar as normas de funcionamento das Comissões e Comitês de Pesquisa/Ética ou equivalentes;~~
- ~~V. Propor as diretrizes e políticas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para a Universidade Federal do Cariri, segundo o Regimento Interno da PRPI/UFCA.~~
- ~~VI. Acompanhar e estabelecer mecanismos de avaliação das atividades de pesquisa, Pós-graduação e inovação;~~
- ~~VII. Supervisionar o financiamento das atividades de pesquisa, Pós-graduação e inovação, sempre que este envolver recursos próprios da UFCA ou de fontes a ela conveniadas, sejam destinados ao custeio das pesquisas ou ao pagamento de bolsas a pesquisadores;~~
- ~~VIII. Criar comissões internas com o objetivo de apreciar assuntos específicos e subsidiar as suas decisões coletivas.~~
- ~~IX. Emitir parecer sobre o reconhecimento de diplomas de curso de Pós-graduação obtidos no exterior;~~
- ~~X. Pronunciar-se sobre a assinatura de convênios, acordos e contratos relativos ao ensino de Pós-graduação.~~

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação será constituída por:

- ~~I. Pró-Reitor, como seu presidente;~~
- ~~II. Coordenadores da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;~~
- ~~III. Representantes docentes, com seus respectivos suplentes, representando cada grande área de conhecimento da CAPES;~~
- ~~IV. 01 (um) representante docente, com seu respectivo suplente, representando os cursos de Pós-graduação;~~
- ~~V. 01 (um) servidor técnico administrativo, com seu respectivo suplente, indicado pela Pró-Reitoria, Pós-graduação de Pesquisa e Inovação;~~
- ~~VI. 02 (dois) representantes dos estudantes, sendo 01 (um) da graduação e 01 (um) da pós-graduação *stricto sensu*, eleitos com os seus suplentes.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~§ 1º A forma de escolha dos representantes das áreas temáticas, dos discentes e do servidores técnico-administrativos, será definida por normativa interna da PRPI, devendo obedecer aos princípios da transparência e da democracia.~~

~~§ 2º Os mandatos dos cargos eletivos referidos no parágrafo anterior são de 02 (dois) anos podendo o mesmo representante ser reconduzido para até um segundo mandato consecutivo.~~

~~Art. 5º A Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação deverá dispor de Regimento Interno para regular suas atividades, respeitando as determinações desta resolução e toda a legislação relacionada.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior ou por outros órgãos superiores da Universidade Federal do Cariri que venha o substituir.~~

~~Art. 7º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 12/Consup, de 31 de outubro de 2013.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.~~

~~Sala de sessões da Universidade Federal do Cariri, em 05 de fevereiro de 2016.~~

RICARDO LUIZ LANGE NESS

~~Presidente em exercício do Conselho Superior~~